



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL SERGIPE, COM FOCO NO USO DE ENERGIA LIMPA, GESTÃO CONSCIENTE DA ÁGUA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das escolas públicas estaduais de Sergipe, o **Programa Escola Sustentável Sergipe**, com as seguintes finalidades:

- I. promover o uso de energia limpa (como energia solar);
- II. incentivar práticas de gestão eficiente da água;
- III. implantar sistemas de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos;
- IV. fomentar hortas escolares, educação ambiental, reutilização de materiais e práticas pedagógicas sustentáveis.

Art. 2º. As escolas estaduais poderão aderir voluntariamente ao programa, por meio de requerimento à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), que formalizará a adesão com a criação de um **Comitê Escola Sustentável**, composto por docentes, alunos, gestão escolar e, facultativamente, parceiros externos.

Art. 3º. As escolas que cumprirem a maior parte das ações previstas no Art. 3º receberão o **Selo Escola Sustentável Sergipe**, concedido pela SEDUC, podendo utilizá-lo em seus materiais e identificação.

Art. 4º. As escolas participantes deverão cumprir, segundo suas condições, ações como:





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

- I. instalação de sistemas fotovoltaicos ou outras fontes limpas;
- II. implantação de sistemas de captação de água de chuva ou medidas de economia hídrica;
- III. implementação de coleta seletiva e compostagem;
- IV. manutenção de hortas, pomares ou jardins;
- V. desenvolvimento de atividades pedagógicas sobre sustentabilidade, em articulação com currículos disciplinares.

Art. 5º. O programa obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. formação continuada de professores em práticas sustentáveis;
- II. apoio técnico de instituições públicas, ONGs ou universidades;
- III. uso de recursos estaduais ou federais, convênios e parcerias, inclusive por meio do PDDE Sustentável; [Portal da Câmara dos Deputados](#)
- IV. estímulo à participação comunitária e voluntariado;
- V. monitoramento e avaliação anual por indicadores (econômicos, pedagógicos e ambientais).

Art. 6º. A SEDUC regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação, definindo procedimentos de adesão, pontos de verificação, comissão avaliadora e critérios para o Selo Sustentável.

Art. 7º. As despesas com a implementação e manutenção do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e adicionais, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de agosto de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

A proposta busca alinhar Sergipe às tendências de sustentabilidade em educação, valorizando o meio ambiente e enriquecendo o processo pedagógico. Inspirada em iniciativas já aprovadas, como o **Programa Escola Sustentável (MT)** e o **Concurso Escola Sustentável (SC)**, bem como experiências locais, como o Colégio Estadual Vila Canária (BA) e o uso de energia solar em escolas estaduais (SC). A educação ambiental está presente em projetos federais como o PL 4820/24 e o PDDE Sustentável [Portal da Câmara dos Deputados](#), reforçando a necessidade de políticas estaduais integradas.

A educação ambiental, como prática educativa integrada, contínua e permanente, contribui de forma decisiva para a construção de valores, saberes e atitudes voltados à conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida. Ao promover práticas como o uso racional da água, o aproveitamento de energia limpa, a destinação correta de resíduos e a manutenção de hortas e jardins escolares, o ambiente escolar passa a ser também um espaço de vivência ecológica e formação cidadã, conectando teoria e prática de forma concreta e transformadora.

A sustentabilidade ecológica nas escolas vai além da dimensão técnica ou estrutural: trata-se de uma escolha pedagógica e ética que ensina, pelo exemplo, que a convivência harmônica com o meio ambiente é possível, necessária e urgente. Ao incluir professores, alunos, gestores e a comunidade no processo de gestão sustentável, promove-se a corresponsabilidade, o protagonismo juvenil e a cidadania ambiental, preparando as novas gerações para os desafios globais das mudanças climáticas e da conservação ambiental.

Dessa forma, a presente proposição não apenas responde às necessidades atuais de preservação ambiental, mas também amplia o papel da escola pública como espaço de construção de uma cultura de sustentabilidade. A implementação do Programa Escola Sustentável Sergipe representa um passo estratégico em direção a uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com o futuro do planeta.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 11/09/2025 12:09

Checksum: 0AD8B1357B3E9AD7CB7C4B2110CEDFCFE98509DB3DE58A0B00AABFE7DEB6CBD4



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.